

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVIII – Nº 180 – Sexta- feira – 28 de Junho de 2024



Gabinete da Prefeita

Lei 161/2024

Marcação 28 de junho de 2024

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
 ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
 DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, bem como com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faço saber o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de MARCAÇÃO para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- A estrutura e a Organização do Orçamento;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVIII – Nº 180 – Sexta- feira – 28 de Junho de 2024



Gabinete da Prefeita

I – Anexo de Metas Fiscais para 2025:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo IX** – Ações de Capital para o exercício de 2025.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025, em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

V – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitam de auxílios do poder público.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVIII – Nº 180 – Sexta- feira – 28 de Junho de 2024



Gabinete da Prefeita

VIII – Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

IX – Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo e aos programas de geração de ocupação e renda.

X – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município.
6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
7. Atendimento às famílias carentes através do PAIF/CRAS/CREAS
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVIII – N° 180 – Sexta- feira – 28 de Junho de 2024



Gabinete da Prefeita

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2025, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

- I** – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
- II** – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVIII – Nº 180 – Sexta- feira – 28 de Junho de 2024



Gabinete da Prefeita

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2024.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2025 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVIII – Nº 180 – Sexta- feira – 28 de Junho de 2024



Gabinete da Prefeita

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2025 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVIII – Nº 180 – Sexta- feira – 28 de Junho de 2024



Gabinete da Prefeita

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA**
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA**
- III – ELEMENTO DE DESPESA**

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Elis

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVIII – Nº 180 – Sexta- feira – 28 de Junho de 2024



Gabinete da Prefeita

Art. 16 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2025 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 18 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I** – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II** – Variações de índices de preços;
- III** – Crescimento econômico;
- IV** – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 19 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVIII – N.º 180 – Sexta- feira – 28 de Junho de 2024



Gabinete da Prefeita

Art. 20 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC N.º 101/2000.

Art. 21 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC N.º 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC N.º 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVIII – Nº 180 – Sexta- feira – 28 de Junho de 2024



Gabinete da Prefeita

reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 – Não são consideradas, para efeito do calculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 26 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 27 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVIII – Nº 180 – Sexta- feira – 28 de Junho de 2024



Gabinete da Prefeita

formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2024.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 28 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 29 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº

Elis

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVIII – Nº 180 – Sexta- feira – 28 de Junho de 2024



Gabinete da Prefeita

101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 30 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 31 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 32 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVIII – Nº 180 – Sexta- feira – 28 de Junho de 2024



Gabinete da Prefeita

Art. 33 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 34 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVIII – Nº 180 – Sexta- feira – 28 de Junho de 2024



Gabinete da Prefeita

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 36 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 37 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 38 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de julho de 2024 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2024 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 40 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de

Elisama S. de Oliveira

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVIII – Nº 180 – Sexta- feira – 28 de Junho de 2024



Gabinete da Prefeita

receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 41 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 42 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 43 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 44 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

Elis

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVIII – Nº 180 – Sexta- feira – 28 de Junho de 2024



Gabinete da Prefeita

III - Envia-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 45 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2025, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 46 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 47 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 48 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Eliselma Silva de Oliveira
Prefeita

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)													1,00
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027				
	VALOR		%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (c/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE			
Receita Total	48.156.000	46.527.536	0,058667	1,104	50.564.000	47.431.171	0,057909	1,104	53.093.000	46.717.771	0,057288	1,104	
Receitas Primárias (I)	47.841.000	46.223.188	0,058283	1,097	50.233.250	47.120.914	0,057530	1,097	52.745.713	46.412.185	0,056913	1,097	
Despesa Total	48.156.000	46.527.536	0,058667	1,104	50.564.000	47.431.171	0,057909	1,104	53.093.000	46.717.771	0,057288	1,104	
Despesas Primárias (II)	48.156.000	46.527.536	0,058667	1,104	50.564.000	47.431.171	0,057909	1,104	53.093.000	46.717.771	0,057288	1,104	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(315.000)	(304.348)	(0,000384)	(0,007)	(330.750)	(310.257)	(0,000379)	(0,007)	(347.287)	(305.586)	(0,000375)	(0,007)	
Resultado Nominal	(315.000)	(304.348)	(0,000384)	(0,007)	(333.900)	(313.212)	(0,000382)	(0,007)	(353.934)	(311.435)	(0,000382)	(0,007)	
Dívida Pública Consolidada	9.016.920	8.712.000	0,010985	0,207	9.557.936	8.965.748	0,010946	0,209	10.131.412	8.914.866	0,010932	0,211	
Dívida Consolidada Líquida	7.966.920	7.697.508	0,009706	0,183	8.444.936	7.921.707	0,009672	0,184	8.951.632	7.876.750	0,009659	0,186	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)													
Despesas Primárias geradas por PPP (V)													
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)													
PONTE: Sec. de Administração													

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Inflação Média %	3,00	3,00	3,00
Deflação p/ Valor Constante	1,0350	1,0661	1,1365
Receita Corrente Líquida	43.624.000	45.805.200	48.095.460
Projeção do PIB do Estado	82.084.000.000	87.316.000.000	92.677.000.000

FONTE:

Inflação Média * - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL
Projeção do PIB do Estado ** - LDO do Estado da Paraíba 2022

ALEXANDRE BENTO DE
FARIAS:09183206000179
79
Atestado de forma digital por
ALEXANDRE BENTO DE
FARIAS:09183206000179
Data: 2024.04.26 20:45:55
-0'300"

Eliselma Silva de Oliveira
PREFEITA

Alexandre Bento de Farias
CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)						RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	Variação	
					Valor @ = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	39.025.000	0,061	46.289.752,31	0,0719	7.264.752,31	18,61563693
Receitas Primárias (I)	38.675.000	0,060	45.878.764,09	0,0713	7.203.764,09	18,62641006
Despesa Total	39.025.000	0,061	44.106.549,34	0,0685	5.081.549,34	13,02126673
Despesas Primárias (II)	39.025.000	0,061	44.106.549,34	0,0685	5.081.549,34	13,02126673
Resultado Primário (III) = (I - II)	(350.000)	-0,001	1.772.214,75	0,0028	2.122.214,75	-606,3470714
Resultado Nominal	(61.400)	0,000		0	61.400,00	0
Dívida Pública Consolidada	-	0,000		0	-	0
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000		0	-	0

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2020	-
Valor Efetivo do PIB 2020	64.374.000.000

FONTE: PIB Estado - LDO 2021 do Estado da Paraíba

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS
Assinado de forma digital por ALEXANDRE BENTO DE FARIAS
Data: 2024.04.26 20:46:28 -03'00'

Alexandre Bento de Farias
CONTADOR

Eliselma Silva de Oliveira
PREFEITA

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total	27.935.000	39.025.000		45.862.000	17,52	48.156.000	5,00	50.564.000	5,00	53.093.000
Receitas Primárias (I)	27.873.600	38.675.000		45.562.000	17,81	47.841.000	5,00	50.233.250	5,00	52.745.713
Despesa Total	27.935.000	39.025.000		45.862.000	17,52	48.156.000	5,00	50.564.000	5,00	53.093.000
Despesas Primárias (II)	27.935.000	39.025.000		45.862.000	17,52	48.156.000	5,00	50.564.000	5,00	53.093.000
Resultado Primário (II) = (I - II)	(61.400)	(350.000)		(300.000)	-14,29	(315.000)	5,00	(330.750)		(347.287)
Resultado Nominal	(61.400)	(350.000)		(300.000)		(315.000)		(330.750)		(347.287)
Dívida Pública Consolidada	13.176.878	9.720.116		9.720.116		9.016.920		9.016.920		9.016.920
Dívida Consolidada Líquida	11.911.878	8.200.116		8.720.116		7.966.920		7.914.420		7.859.295

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total	20.112.800	22.041.400	9,589	43.887.081	99,11	46.527.536	6,02	47.431.171	1,94	46.717.771
Receitas Primárias (I)	20.005.500	21.925.400	9,60	43.600.000	98,86	46.223.188	6,02	47.120.914	1,94	46.412.185
Despesa Total	20.112.800	22.041.400	9,59	43.887.081	99,11	46.527.536	6,02	47.431.171	1,94	46.717.771
Despesas Primárias (II)	19.845.800	21.774.400	9,72	43.887.081	101,55	46.527.536		47.431.171	1,94	46.717.771
Resultado Primário (II) = (I - II)	159.700	151.000	-5,45	(287.081)	-290,12	(304.348)	6,01	(310.257)	1,94	(305.586)
Resultado Nominal				(304.348)		(304.348)		(313.212)		(311.435)
Dívida Pública Consolidada				8.712.000		8.712.000		8.965.748		8.914.866
Dívida Consolidada Líquida				7.697.508		7.697.508		7.921.707		7.876.750



Eliselma Silva de Oliveira
PREFEITA

Alexandre Bento de Farias
CONTADOR

Assinada de forma idônea
por ALEXANDRE BENTO DE
FARIAS 091132620179
Data: 2024.04.25 14:53
000179

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)						R\$ 1,00	
	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio Líquido							
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL	-		-		-		

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio Líquido							
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL	-		-		-		

ALEXANDRE BENTO
DE
FARIAS:09183206000179
79
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE BENTO DE
FARIAS:09183206000179
Data: 2024.04.26 20:47:32
-03'00"

Alexandre Bento de Farias
CONTADOR


Eliselma Silva de Oliveira
PREFEITA

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ARIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis		174.750,00	
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	-	174.750,00	
Investimentos	-	174.750,00	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023	2022	2021
	(g) = (Ia-Id)+IIh)	(h) = (Ib-Ile)+IIIi)	(i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)			



Eliselma Silva de Oliveira
 PREFEITA

ALEXANDRE
 BENTO DE
 FARIAS:091832060
 00179

Assinado de forma digital
 por ALEXANDRE BENTO DE
 FARIAS:09183206000179
 Dados: 2024.04.26 20:47:56
 -03'00'

Alexandre Bento de Farias
 CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATRUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PALNO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	NADA A INFORMAR		
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)		-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (IV)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)		-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa			
Outros Bens e Direitos			


 Eliselma Silva de Oliveira
 PREFEITA

Alexandre Bento de Farias
 CONTADOR

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS
 FARIAS.091832060001
Assinado de forma digital por
 ALEXANDRE BENTO DE FARIAS
 FARIAS.091832060001

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PALNO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			


 Eliselma Silva de Oliveira
 PREFEITA

ALEXANDRE
 BENTO DE
 FARIAS:0918320600179
 00179

Assinado de forma digital
 por ALEXANDRE BENTO DE
 FARIAS:09183206000179
 Dados: 2024.04.26 20:48:34
 +03'00'

Alexandre Bento de Farias
 CONTADOR

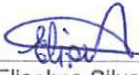
MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a + b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	NADA A INFORMAR			
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				


 Eliselma Silva de Oliveira
 PREFEITA

ALEXANDRE
 BENTO DE
 FARIAS:0918320600179
 00179

Assinado de forma digital
 por ALEXANDRE BENTO DE
 FARIAS:09183206000179
 Dados: 2024.04.26 20:48:51
 -03'00'

Alexandre Bento de Farias
 CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETIVAS ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Dimostrativo 7 (LRF, all. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			PROGRAMA	PREVISTA		
		BENEFICIÁRIO	2025	2026	2027	
			NADA A INFORMAR			

ALEXANDRE BENITO
DE
FARIAS 09183216000
179

Eliselma Silva de Oliveira
PRE-EITA

Alexandre Bento de Farias
CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTO</u>	<u>Valor Previsto</u> <u>2024</u>
Aumento Permanente da Receita	NADA A INFORMAR
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (i)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (iii) = (i+ii)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	


 Eliselma Silva de Oliveira
 PREFEITA

ALEXANDRE
 BENTO DE
 FARIAS:0918320
 6000179

Assinado de forma digital
 por ALEXANDRE BENTO
 DE
 FARIAS:09183206000179
 Dados: 2024.04.26
 20:49:35 -03'00'

Alexandre Bento de Farias
 CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF (LRF, art. 4º, inciso 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES			
Descrição	Valor		Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor		Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL			
TOTAL			


 Eliselma Silva de Oliveira
 PREFEITA

ALEXANDRE BENTO DE
 FARIAS:09183206000179
 79

Assinado de forma digital por
 ALEXANDRE BENTO DE
 FARIAS:09183206000179
 Dados: 2024.04.26 20:49:50 -03'00'

Alexandre Bento de Farias
 CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2025

Descrição	1º REVISÃO									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
CORRENTE	25.806.000	36.788.000	42,556	43.624.000	18,58	45.805.200	5,00	48.095.460	5,000	50.500.233
Tributária	547.500	775.600		903.600		948.780		996.219		1.046.030
Contribuições	150.300	190.000		190.000		199.500		209.475		219.949
Patrimonial	61.400	350.000		300.000		315.000		330.750		347.288
Serviço						-		-		-
Transferências	25.004.800	35.379.400		42.135.400		44.242.170		46.454.279		48.776.992
Outras	42.000	93.000		95.000		99.750		104.738		109.974
CAPITAL	2.129.000	2.237.000	5,07	2.238.000	0,04	2.350.800	5,04	2.468.540	5,009	2.592.767
Alienação de Bens						-		-		-
Transferências	2.129.000	2.237.000		2.238.000		2.350.800		2.468.540		2.592.767
Op. De Crédito						-		-		-
Outras						-		-		-
DIÇÃO	27.935.000	39.025.000		45.862.000		48.156.000		50.564.000		53.093.000
										5,000

ALEXANDRE
BENTO DE
FARIAS:091832
06000179

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
BENTO DE
FARIAS:091832
06000179
Data: 2025.09.30 17:05:05 -03'00'

Eliselma Silveira de Oliveira
PREFEITA

Alexandre Bento de Farias
CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2025

Descrição	R REALIZADA	
	2022	2023
CORRENTE	34.792.593,62	43.569.780,41
Tributária	955.816,09	1.154.098,77
Contribuições	174.566,10	184.126,11
Patrimonial	408.630,37	410.988,22
Transferências	33.200.814,06	41.790.267,12
Outras	52.767,00	30.300,19
CAPITAL	2.501.017,70	2.719.971,90
Alienação de Bens	174.750,00	
Transferências	2.326.267,70	2.719.971,90
DEDUÇÃO	37.293.611,32	46.289.752,31

ALEXANDRE Assinado eletronicamente
BENTO DE digital por ALEXANDRE
FARIAS:091832 BENTO DE
06000179 FARIAS:091832064 00179
Dados: 024.04.26
20.50.21 - 03'00"

Alexandre Bento de Farias
CONTADOR


Eliselma Silva de Oliveira
PREFEITA

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA DESPESA
COMPOSIÇÃO
2025

Descrição	FIXAÇÃO									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
CORRENTE	23.834.700	33.432.000	40,266	40.570.000	21,35	42.598.500	5,00	44.728.425	5,00	46.964.846
Pessoal	13.215.100	19.610.000		23.678.000		24.861.300		26.104.995		27.410.245
Juros e Encargos										
Outras	10.619.600	13.822.000		16.892.000		17.736.500		18.623.430		19.554.602
CAPITAL	4.065.300	5.553.000	36,595	5.257.000	(5,33)	5.520.750	5,02	5.796.988	5,00	6.087.637
Investimento	2.800.300	4.033.000		4.257.000		4.470.750		4.694.488		4.930.012
Investimentos										
Amortização	1.265.000	1.520.000		1.000.000		1.050.000		1.102.500		1.157.625
RESERVA	35.000	40.000		35.000		36.750		38.588		40.517
	27.935.000	39.025.000		45.892.000		48.156.000		50.564.000		53.093.000

Descrição	EXECUÇÃO	
	2022	2023
CORRENTE	34.640.098	39.433.560,69
Pessoal	20.847.717	23.408.868,95
Juros e Encargos		
Outras	13.792.381	6.024.691,74
CAPITAL	3.944.912	4.672.988,65
Investimento	2.536.588	3.291.277,73
Investimentos		
Amortização	1.408.324	1.381.710,92
RESERVA	38.585.010,53	44.106.549,34

ALEXANDRE BENTO
DE
FARIAS:091832C6000
179

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE BENTO DE
FARIAS:091832C6000179
Dados: 2024.04.26 20:50:39
-33'00"

Eliselma Silva de Oliveira
PREFEITA

Alexandre Bento de Farias
CCNTADCR

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)													1,00
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027				
	VALOR		%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (c/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE			
Receita Total	48.156.000	46.527.536	0,058667	1,104	50.564.000	47.431.171	0,057909	1,104	53.093.000	46.717.771	0,057288	1,104	
Receitas Primárias (I)	47.841.000	46.223.188	0,058283	1,097	50.233.250	47.120.914	0,057530	1,097	52.745.713	46.412.185	0,056913	1,097	
Despesa Total	48.156.000	46.527.536	0,058667	1,104	50.564.000	47.431.171	0,057909	1,104	53.093.000	46.717.771	0,057288	1,104	
Despesas Primárias (II)	48.156.000	46.527.536	0,058667	1,104	50.564.000	47.431.171	0,057909	1,104	53.093.000	46.717.771	0,057288	1,104	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(315.000)	(304.348)	(0,000384)	(0,007)	(330.750)	(310.257)	(0,000379)	(0,007)	(347.287)	(305.586)	(0,000375)	(0,007)	
Resultado Nominal	(315.000)	(304.348)	(0,000384)	(0,007)	(333.900)	(313.212)	(0,000382)	(0,007)	(353.934)	(311.435)	(0,000382)	(0,007)	
Dívida Pública Consolidada	9.016.920	8.712.000	0,010985	0,207	9.557.936	8.965.748	0,010946	0,209	10.131.412	8.914.866	0,010932	0,211	
Dívida Consolidada Líquida	7.966.920	7.697.508	0,009706	0,183	8.444.936	7.921.707	0,009672	0,184	8.951.632	7.876.750	0,009659	0,186	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)													
Despesas Primárias geradas por PPP (V)													
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)													
ONTE: Sec. de Administração													

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Inflação Média %	3,00	3,00	3,00
Deflação p/ Valor Constante	1,0350	1,0661	1,1365
Receita Corrente Líquida	43.624.000	45.805.200	48.095.460
Projeção do PIB do Estado	82.084.000.000	87.316.000.000	92.677.000.000

FONTE:

Inflação Média * - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL

Projeção do PIB do Estado ** - LDO do Estado da Paraíba 2022

Alexandre Bento de Farias
FARIAS:09183206000179
79
Data: 2024.04.26 20:45:55
-0'30"

Alexandre Bento de Farias
CONTADOR

Eliselma Silva de Oliveira
PREFEITA

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)						RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	Variação	
					Valor @ = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	39.025.000	0,061	46.289.752,31	0,0719	7.264.752,31	18,61563693
Receitas Primárias (I)	38.675.000	0,060	45.878.764,09	0,0713	7.203.764,09	18,62641006
Despesa Total	39.025.000	0,061	44.106.549,34	0,0685	5.081.549,34	13,02126673
Despesas Primárias (II)	39.025.000	0,061	44.106.549,34	0,0685	5.081.549,34	13,02126673
Resultado Primário (III) = (I - II)	(350.000)	-0,001	1.772.214,75	0,0028	2.122.214,75	-606,3470714
Resultado Nominal	(61.400)	0,000		0	61.400,00	0
Dívida Pública Consolidada	-	0,000		0	-	0
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000		0	-	0

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2020	-
Valor Efetivo do PIB 2020	64.374.000.000

FONTE: PIB Estado - LDO 2021 do Estado da Paraíba

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS
Assinado de forma digital por ALEXANDRE BENTO DE FARIAS
Data: 2024.04.26 20:46:28 -03'00'

Alexandre Bento de Farias
CONTADOR

Eliselma Silva de Oliveira
PREFEITA

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total	27.935.000	39.025.000		45.862.000	17,52	48.156.000	5,00	50.564.000	5,00	53.093.000
Receitas Primárias (I)	27.873.600	38.675.000		45.562.000	17,81	47.841.000	5,00	50.233.250	5,00	52.745.713
Despesa Total	27.935.000	39.025.000		45.862.000	17,52	48.156.000	5,00	50.564.000	5,00	53.093.000
Despesas Primárias (II)	27.935.000	39.025.000		45.862.000	17,52	48.156.000	5,00	50.564.000	5,00	53.093.000
Resultado Primário (II) = (I - II)	(61.400)	(350.000)		(300.000)	-14,29	(315.000)	5,00	(330.750)		(347.287)
Resultado Nominal	(61.400)	(350.000)		(300.000)		(315.000)		(330.750)		(347.287)
Dívida Pública Consolidada	13.176.878	9.720.116		9.720.116		9.016.920		9.016.920		9.016.920
Dívida Consolidada Líquida	11.911.878	8.200.116		8.720.116		7.966.920		7.914.420		7.859.295

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total	20.112.800	22.041.400	9,589	43.887.081	99,11	46.527.536	6,02	47.431.171	1,94	46.717.771
Receitas Primárias (I)	20.005.500	21.925.400	9,60	43.600.000	98,86	46.223.188	6,02	47.120.914	1,94	46.412.185
Despesa Total	20.112.800	22.041.400	9,59	43.887.081	99,11	46.527.536	6,02	47.431.171	1,94	46.717.771
Despesas Primárias (II)	19.845.800	21.774.400	9,72	43.887.081	101,55	46.527.536		47.431.171	1,94	46.717.771
Resultado Primário (II) = (I - II)	159.700	151.000	-5,45	(287.081)	-290,12	(304.348)	6,01	(310.257)	1,94	(305.586)
Resultado Nominal				(304.348)		(304.348)		(313.212)		(311.435)
Dívida Pública Consolidada				8.712.000		8.712.000		8.965.748		8.914.866
Dívida Consolidada Líquida				7.697.508		7.697.508		7.921.707		7.876.750



Eliselma Silva de Oliveira
PREFEITA

Alexandre Bento de Farias
CONTADOR

Assinada de forma delegada
por ALEXANDRE BENTO DE
FARIAS 0911326920179
Data: 2024.04.26 12:46:53
000179

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2025
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	3,25	3	3	3	3

FONTE: Inflação Média * - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL

2022
Valor Corrente X 1,0350

2023
Valor Corrente X 1,0686

2024
Valor Corrente X 1,1420

ALEXANDRE
BENTO DE
FARIAS:0918
3206000179

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
BENTO DE
FARIAS:0918
Data: 2024.04.26
Hora: 20:47:11 -03'00'



MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)						R\$ 1,00	
	Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL		-		-		-	

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
	Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL		-		-		-	

ALEXANDRE BENTO
DE
FARIAS:09183206000179
79
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE BENTO DE
FARIAS:09183206000179
Data: 2024.04.26 20:47:32
-03'00"

Alexandre Bento de Farias
CONTADOR


Eliselma Silva de Oliveira
PREFEITA

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ARIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis		174.750,00	
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	-	174.750,00	
Investimentos	-	174.750,00	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023	2022	2021
	(g) = (Ia-Id)+IIh)	(h) = (Ib-Ile)+IIIi)	(i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)			



Eliselma Silva de Oliveira
 PREFEITA

ALEXANDRE
 BENTO DE
 FARIAS:091832060
 00179

Assinado de forma digital
 por ALEXANDRE BENTO DE
 FARIAS:09183206000179
 Dados: 2024.04.26 20:47:56
 -03'00'

Alexandre Bento de Farias
 CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATRUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PALNO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	NADA A INFORMAR		
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)		-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (IV)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)		-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa			
Outros Bens e Direitos			


 Eliselma Silva de Oliveira
 PREFEITA

Alexandre Bento de Farias
 CONTADOR

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS
 FARIAS.091832060001
Assinatura digital por
 ALEXANDRE BENTO DE FARIAS
 FARIAS.091832060001

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PALNO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			


 Eliselma Silva de Oliveira
 PREFEITA

ALEXANDRE
 BENTO DE
 FARIAS:0918320600179
 00179

Assinado de forma digital
 por ALEXANDRE BENTO DE
 FARIAS:09183206000179
 Dados: 2024.04.26 20:48:34
 -03'00'

Alexandre Bento de Farias
 CONTADOR

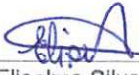
MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a + b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	NADA A INFORMAR			
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				


 Eliselma Silva de Oliveira
 PREFEITA

ALEXANDRE
 BENTO DE
 FARIAS:0918320600179
 00179

Assinado de forma digital
 por ALEXANDRE BENTO DE
 FARIAS:09183206000179
 Dados: 2024.04.26 20:48:51
 -03'00'

Alexandre Bento de Farias
 CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTO</u>	<u>Valor Previsto</u> <u>2024</u>
Aumento Permanente da Receita	NADA A INFORMAR
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (i)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (iii) = (i+ii)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	


 Eliselma Silva de Oliveira
 PREFEITA

ALEXANDRE
 BENTO DE
 FARIAS:0918320
 6000179

Assinado de forma digital
 por ALEXANDRE BENTO
 DE
 FARIAS:09183206000179
 Dados: 2024.04.26
 20:49:35 -03'00'

Alexandre Bento de Farias
 CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, inciso 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES			
Descrição	Valor		Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor		Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL			
TOTAL			


 Eliselma Silva de Oliveira
 PREFEITA

ALEXANDRE BENTO DE
 FARIAS:091832060001
 79

Assinado de forma digital por
 ALEXANDRE BENTO DE
 FARIAS:09183206000179
 Dados: 2024.04.26 20:49:50 -03'00'

Alexandre Bento de Farias
 CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2025

Descrição	1º REVISÃO									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
CORRENTE	25.806.000	36.788.000	42,556	43.624.000	18,58	45.805.200	5,00	48.095.460	5,000	50.500.233
Tributária	547.500	775.600		903.600		948.780		996.219		1.046.030
Contribuições	150.300	190.000		190.000		199.500		209.475		219.949
Patrimonial	61.400	350.000		300.000		315.000		330.750		347.288
Serviço						-		-		-
Transferências	25.004.800	35.379.400		42.135.400		44.242.170		46.454.279		48.776.992
Outras	42.000	93.000		95.000		99.750		104.738		109.974
CAPITAL	2.129.000	2.237.000	5,07	2.238.000	0,04	2.350.800	5,04	2.468.540	5,009	2.592.767
Alienação de Bens						-		-		-
Transferências	2.129.000	2.237.000		2.238.000		2.350.800		2.468.540		2.592.767
Op. De Crédito						-		-		-
Outras						-		-		-
DIÇÃO	27.935.000	39.025.000		45.862.000		48.156.000		50.564.000		53.093.000
										5,000

ALEXANDRE
BENTO DE
FARIAS:091832
06000179

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
BENTO DE
FARIAS:091832
06000179

Eliselma Silva de Oliveira
PREFEITA

Alexandre Bento de Farias
CONTADOR

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2025

Descrição	R REALIZADA	
	2022	2023
CORRENTE	34.792.593,62	43.569.780,41
Tributária	955.816,09	1.154.098,77
Contribuições	174.566,10	184.126,11
Patrimonial	408.630,37	410.988,22
Transferências	33.200.814,06	41.790.267,12
Outras	52.767,00	30.300,19
CAPITAL	2.501.017,70	2.719.971,90
Alienação de Bens	174.750,00	
Transferências	2.326.267,70	2.719.971,90
DEDUÇÃO	37.293.611,32	46.289.752,31

ALEXANDRE
BENTO DE
FARIAS:091832
06000179

Assinatura de forma
digital por ALEXANDRE
BENTO DE
FARIAS:09183206000179
Dados: 024.04.26
20:50:21 -03'00"

Alexandre Bento de Farias
CONTADOR


Eliselma Silva de Oliveira
PREFEITA

MARCAÇÃO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA DESPESA
COMPOSIÇÃO
2025

Descrição	FIXAÇÃO									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
CORRENTE	23.834.700	33.432.000	40,266	40.570.000	21,35	42.598.500	5,00	44.728.425	5,00	46.964.846
Pessoal	13.215.100	19.610.000		23.678.000		24.861.300		26.104.995		27.410.245
Juros e Encargos										
Outras	10.619.600	13.822.000		16.892.000		17.736.500		18.623.430		19.554.602
CAPITAL	4.065.300	5.553.000	36,595	5.257.000	(5,33)	5.520.750	5,02	5.796.988	5,00	6.087.637
Investimento	2.800.300	4.033.000		4.257.000		4.470.750		4.694.488		4.930.012
Inversões										
Amortização	1.265.000	1.520.000		1.000.000		1.050.000		1.102.500		1.157.625
RESERVA	35.000	40.000		35.000		36.750		38.588		40.517
	27.935.000	39.025.000		45.862.000		48.156.000		50.564.000		53.093.000

Descrição	EXECUÇÃO	
	2022	2023
CORRENTE	34.640.098	39.433.560,69
Pessoal	20.847.717	23.408.868,95
Juros e Encargos		
Outras	13.792.381	6.024.691,74
CAPITAL	3.944.912	4.672.988,65
Investimento	2.536.588	3.291.277,73
Inversões		
Amortização	1.408.324	1.381.710,92
RESERVA	38.585.010,53	44.106.549,34

ALEXANDRE BENTO
DE
FARIAS:091832C6000
179

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE BENTO DE
FARIAS:091832C6000179
Dados: 2024.04.26 20:50:39
-33'00"



Eliselma Silva de Oliveira
PREFEITA

Alexandre Bento de Farias
CCNTADCR



Gabinete da Prefeita

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, honra-nos submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o projeto de lei, anexo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos para o Plano Plurianual, bem como com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacáreis-vos da n o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, reforçamos nossa crença na harmonia que tem pautado as relações entre o Legislativo e o Executivo, buscando sempre o bem maior de todos os cidadãos de Marcação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marcação-PB, 29 de Abril de 2024.


Eliselma Silva de Oliveira
Prefeita Constitucional

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Marcação-Pb.
Nesta.

RECEBIDO
 Em 30/04/2024


Rua Manoel Donato de Prado, 257 - Centro - Marcação.
 CEP: 58.294-000 - CNPJ: 01.612.351/0001-16 - Tel.: (83) 362-1111/ prefeitura@marcacao.pb.gov.br



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marcação**

Ata da reunião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, exercício 2025.

Ata da reunião da audiência pública em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo 48, onde os municípios devem realizar audiência pública para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Realizada no auditório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Emilia Gomes da Silva, Av. João Ferreira dos Santos, SN-Marcação/PB, tendo início às duas horas da tarde, pela Sra. Ellys Sonia Oliveira Gomes da Silva, Secretária de Administração, que abriu a plenária sobre a discussão da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025, foi registrada a presença da Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, do Tesoureiro Gessé Paulo da Silva, o Contador Alexandre Bentos de Farias, servidores públicos do município de Marcação e demais representantes da sociedade. Dando continuidade a Sra. Ellys Sonia Oliveira Gomes da Silva, Secretaria da Administração, falou sobre a responsabilidade dos poderes Legislativo e Executivo e sociedade em geral na elaboração do presente Projeto de Lei, bem como os objetivos a serem alcançados com a execução da mesma.

Em seguida passou a palavra para o Sr. Alexandre Bentos de Farias, Contador, que continuando o trabalho, fez uma explanação expondo através de slides os assuntos a serem tratados na reunião, que foram: Obrigação legal da Audiência pública, LDO como instrumento de Planejamento orçamentário, fundamentação Legal da LDO, O que é a LDO e objetivo macro, o que a Lei das Diretrizes Orçamentária Compreenderá prioridades ajustadas às reais possibilidades de caixa.

Concluída a fase de exposição solicitou a todos os representantes da sociedade que fizesse uma análise sobre as prioridades e metas do município e colocou-se a disposição para esclarecer possíveis dúvidas, e os participantes puderam fazer suas colocações e sugestões de manutenção, ampliação ou manutenção das ações, programas e projetos constantes nos documentos.

E finalmente como ninguém mais quis fazer o uso da palavra, encerrou a presente reunião que vai por mim assinada e demais pessoas presentes a reunião desse dia.

Marcação, 25 de março de 2024.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marcação
CNPJ: 01.612.351/0001-16

**RELAÇÃO DE PRESENÇA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA
 LDO 2025, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO.**

NOME	CPF/RG	ASSINATURA
Eliselma Silva de Oliveira	008062319-03	
Ellyp Gênia O. G. da Silva	044.600.604-18	
Alcyone Figueiredo da Silva	033599644-05	
Sidilma Teixeira Pontes de Azevedo	72767839449	
Paulina Manoel da Silva	033.510.404-58	
Aline Dayanne Diniz Siqueira	046.785.464-08	
Rodolfo Baptista Costa	101.116.764-83	
Marina Silva Gilvino da Silva	059.070.454-07	
Leandro Silva de Azevedo	086.141.284-61	
Antônio Jesus S. R. de Azevedo	081.297.984-25	
Keliane Maria Bernardo	057256774-00	
Mônica Mendes da Silva	044.244.264-59	
Ignatius Laupine Soares Costa	08424722400	
Pedro Eduardo Pereira	72773723443	
Igor Rodrigues Santos	660.046.864-09	
Renan Ferreira Simmonds	105.151.814-80	
Marcelo Socorro Oliveira	350.058.404-78	
Eduardo Pessoa da Silva	07058068470	
Frederico da Silva Filho	396809.080-53	
Jordana Farias de Azevedo	043.754.92467	
Benedito Gomes de S. Neto	040.259.124-06	
Valterio dos Santos	02728623105	
Maria Vasenilda de Azevedo		
Leandro Lima dos Santos	077041229427	
Lucy Oliveira Silva de Azevedo	071.984054-60	
Katoliana dos Santos	00270711708	
Mãe de Lourdes Soares dos Santos	279.376.304.34	
André da Silva	08848927473	
Edilma Brito dos Santos	054.479.584-90	
Alessandra Pereira dos Santos	704.944.574-65	



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2024 às 09:00:22 foi protocolizado o documento sob o N° 81424/24 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Marcação, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Eliselma Silva de Oliveira.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 28/06/2024

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	c6572bd7af2319d43683018465e6123f
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	ae80c4b03bf45f1ae3b7631e6ee63d4f
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	ae80c4b03bf45f1ae3b7631e6ee63d4f
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	2381f54fbcedfd5aae441d5907c21150
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	abcb914d860c3cc839252b85c078c5d3
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 10 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V

Documento nº	81424/24
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Marcação
Responsável	Eliselma Silva de Oliveira
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício	2025

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

1 Introdução

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2025 (Doc. TC nº 81424/24) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO.

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 161/2024) foi enviada a esta Corte de Contas em 10 de julho de 2024. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	SIM
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	SIM
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	SIM

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	SIM
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	SIM
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	SIM
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	NÃO
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	SIM
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	SIM
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	SIM
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	SIM
2.13. Reserva de contingência?	SIM
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	SIM
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	NÃO
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	SIM
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	SIM
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	SIM
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	SIM

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

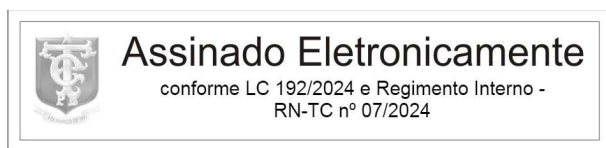
Item	Inconformidade
3.1	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais
3.2	Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não

4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

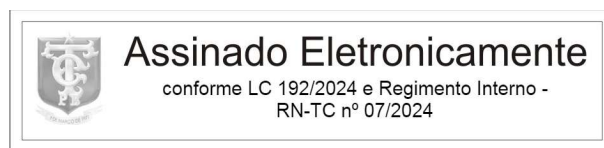
- 1) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 2) Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não (Art. 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal) .

Assinado em 11 de Dezembro de 2024



Levi Moises Pessoa
Mat. 3705943
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 11 de Dezembro de 2024



Rômulo Soares Almeida Araujo
Mat. 3705692
CHEFE DE DEPARTAMENTO